



CERTIFICADO N° 5215 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CERAMICA MECAC LTDA

CNPJ/CPF : 02.387.032/0001-17

Endereço : CERAMICA MECAC LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida II número/km 239 Bairro São Geraldo Cep 39670-000 Itamarandiba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itamarandiba (LAT) -17.6898, (LONG) -43.0154

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 5215/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 832.806/2009

Titular ou Requerente : Aloísio Fernandes Oliveira - ME

Substância(s) Mineral(is) : Argila

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	Produção bruta	12.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/10/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 25/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 25/10/2021 10:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 5215 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2) Apresentar relatório descritivo fotográfico das seguintes ações: 1 Área de armazenamento e lixeiras de coleta seletiva de resíduos sólidos. 2 Dispositivos/sistemas de drenagem implantados. Prazo: 180 dias após a concessão da licença.
- 3) Apresentar anualmente as comprovações das limpezas dos banheiros químicos. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 4) Manter no empreendimento os materiais propostos para prevenção e utilização na ocorrência de vazamento/derramamento no solo. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 5) Manter e executar as medidas mitigadoras definidas neste parecer e nos estudos apresentados. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 6) Apresentar após um ano o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD das áreas de extração já exauridos com cronograma e planejamento de execução. Após apresentação do PRAD, entregar ao órgão ambiental, anualmente, relatório técnico fotográfico da evolução das ações realizadas nos locais exauridos. Prazo: Apresentação do PRAD em até um ano após a concessão da licença e relatórios anuais durante a vigência da licença.
- 7) Manter os sistemas de drenagens eficientes e em funcionamento para não afetar os cursos d'água próximos ao empreendimento. Prazo: Durante a vigência da licença.